

PORTARIA N° 147/2025

Institui o processo de adesão ao Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa no Estado de Alagoas, por meio da apresentação de Declaração de Emissão ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL, e institui o Selo ALAGOAS PELO CLIMA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o Art. 114º, incisos I e II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei 6.340/2002;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e no Decreto Federal nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a importância da Lei Estadual nº 9.304, de 05 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas De Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), bem como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de atenuar os efeitos das mudanças climáticas, mediante a promoção de ações de mitigação e adaptação;

CONSIDERANDO a criação do Selo ALAGOAS PELO CLIMA como instrumento de incentivo e reconhecimento às organizações públicas e privadas que atuam na medição e posterior redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o **Registro Público Estadual de Emissões de Gases de Efeito Estufa** e estabelecer o **Selo ALAGOAS PELO CLIMA** como forma de reconhecimento às organizações que apresentarem, voluntariamente, a Declaração de Emissões de GEE ao **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL**.

Art. 2º - Os documentos exigidos para adesão estão estabelecidos no respectivo Termo de Referência, a ser publicado pelo IMA/AL.

Art. 3º - O Selo ALAGOAS PELO CLIMA será concedido anualmente, com validade de 12 (doze) meses, conforme critérios técnicos e avaliativos estabelecidos em Termo de Referência.

Art. 4º - As organizações participantes poderão fazer uso do selo em materiais institucionais, produtos ou serviços, desde que respeitados os critérios de uso da identidade visual definidos pelo IMA/AL.

Art. 5º - O IMA/AL constituirá uma Comissão de Avaliação responsável pela análise técnica da documentação apresentada.

Art. 6º - O descumprimento dos critérios, ou a constatação de inconsistências nas informações prestadas, poderá acarretar na exclusão da organização e a revogação do uso do Selo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 05 de agosto de 2025

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor-Presidente
IMA/AL